

Tema - Determinações feitas pelo STF na ADPF das Favelas (ADPF 635-RJ)

TESE:

As graves violações de direitos humanos decorrentes da política de segurança pública nas favelas do Rio de Janeiro justificam a intervenção estrutural do STF, que, sem reconhecer estado de coisas inconstitucional, impôs determinações voltadas à redução da letalidade policial, ao cumprimento das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos e ao aperfeiçoamento do controle institucional das operações, observada a separação de poderes e a proporcionalidade.

POR QUÊ?

- **Proteção de direitos fundamentais e dever estatal de redução da letalidade policial:** O art. 5º da Constituição, a Convenção Americana de Direitos Humanos e o caso *Favela Nova Brasília* (CIDH) estabelecem obrigações positivas de prevenir violações, investigar mortes decorrentes da atividade policial e adotar medidas estruturais de segurança pública. A situação reiterada de mortes, falhas investigativas e ausência de controle estatal impôs ao STF o dever de atuar para garantir a eficácia mínima dos direitos fundamentais à vida, à integridade e à segurança.

- **Função do controle jurisdicional estrutural e inexistência de estado de coisas inconstitucional:** Embora reconhecendo a gravidade da crise, o STF não declarou formalmente estado de coisas inconstitucional porque identificou esforços institucionais já em curso e entendeu ser necessária solução cooperativa entre os Poderes. Assim, optou por medidas estruturais proporcionais — não substitutivas da gestão de segurança pública — voltadas a assegurar coordenação interinstitucional, indicadores objetivos e implementação gradual das obrigações.

- **Preservação da separação dos poderes e legitimidade do controle judicial posterior das operações policiais:** O Tribunal reafirmou que não cabe ao Judiciário definir previamente, de modo abstrato, armamentos, contingentes ou estratégias operacionais, pois isso invadiria a discricionariedade técnica das forças públicas. O controle judicial é **ex post**, verificando-se proporcionalidade, motivação e eventuais abusos. Por isso, o STF não proibiu helicópteros como plataforma de tiro, nem estabeleceu restrições territoriais fixas, optando por exigências de justificação formal e de proporcionalidade rigorosa.

- **Deveres estruturais impostos: investigação independente, câmeras corporais, plano de reocupação territorial e reforço federal:** Para assegurar accountability, determinou-se que o Ministério Público investigue, como titular do controle externo da atividade policial, casos de possível crime doloso contra a vida praticado por agentes, com comunicação imediata e plantões permanentes. Estabeleceu-se prazo para instalação de câmeras em viaturas e nos uniformes em operações ostensivas, visando transparência e controle; exigiu-se plano de reocupação territorial para consolidar presença estatal contínua; e determinou-se que a Polícia Federal atue em delitos de repercussão interestadual/internacional ligados ao crime organizado, com reforço orçamentário da União — tudo conforme os arts. 144, 129 e 23 da Constituição.

DECISÃO:

Na ADPF 635/RJ (“ADPF das Favelas”), o PSB alegou violações massivas de direitos fundamentais decorrentes da política de segurança pública no Rio de Janeiro e pediu medidas estruturais para reduzir a letalidade policial. Após suspensão do julgamento para construção de consenso, o STF proferiu decisão **per curiam**, inédita no Tribunal, estabelecendo determinações conjuntas. O Tribunal não declarou estado de coisas inconstitucional, mas reconheceu omissão estrutural grave e impôs medidas: (i) elaboração de plano estadual de redução da letalidade policial compatível com a jurisprudência interamericana; (ii) controle judicial posterior das operações, sem interferência prévia em táticas; (iii) responsabilidade investigativa do Ministério Público em casos de morte por ação policial; (iv) instalação de câmeras em viaturas e em agentes em operações ostensivas em 180 dias; (v) ausência de proibição automática de operações próximas a escolas, exigindo apenas justificativa reforçada; (vi) elaboração de plano de reocupação territorial; e (vii) instauração de inquéritos pela Polícia Federal em crimes com repercussão interestadual/internacional, com reforço orçamentário federal.

REFERÊNCIA:

- STF – Plenário
- ADPF 635/RJ (“ADPF das Favelas”)
- Rel. Min. Edson Fachin
- Decisão *per curiam*
- Julgado em 03/04/2025
- Informativo 1172